

LEI N.º 936, DE 27 DE MARÇO DE 2002.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial adicional ao Orçamento do Município”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

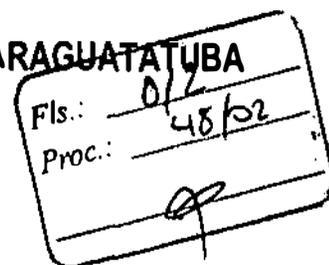
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 140.000 (cento e quarenta mil reais), adicional ao orçamento do Município, de uma só vez ou por etapas, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática especificadas, a saber:

CRÉDITO ESPECIAL

2.01 – 4.122 - 3.1.90.16.00		
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
2.03 – 4.122 - 3.3.90.36.00		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
2.06 – 4.122 - 3.3.90.36.00		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 30.000,00
2.07 - 6.182 - 3.3.90.36.00		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
2.07 - 6.184 - 3.3.90.36.00		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
2.09 - 18.541 - 3.3.90.36.00		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
2.11 - 10.302 - 3.3.90.36.00		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 50.000,00
2.12 - 12.365 - 3.3.90.36.00		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
2.12 - 12.365 - 4.4.90.51.34		
Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 140.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, com anulação parcial das dotações orçamentárias seguintes:

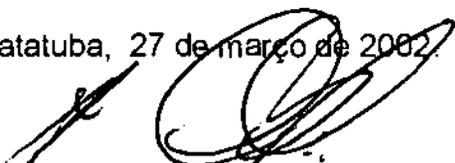
REDUÇÃO

2.01 - 4.122 - 3.1.90.11.00 - 20 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
2.03 - 4.122 - 3.1.90.13.00 - 37 Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
2.06 - 4.122 - 3.3.90.39.00 - 72 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
2.07 - 6.182 - 3.3.90.39.00 - 100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
2.07 - 6.184 - 3.3.90.39.00 - 104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
2.09 - 18.541 - 3.3.90.39.00 - 148 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
2.11 - 10.302 - 3.3.90.39.00 - 172 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
2.12 - 12.365 - 3.3.90.39.00 - 212 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
2.12 - 12.365 - 3.3.90.39.00 - 223 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 140.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a alteração da nomenclatura classificada na unidade 2.17, constante de orçamento vigente, de "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" para "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 4º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de março de 2002.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal